

## **SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE RECEITUÁRIOS: O "CPF SANITÁRIO" QUE REVOLUCIONA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS NO BRASIL**

*Como a centralização nacional de receitas fecha brechas para fraudes e fortalece a corresponsabilidade entre Estado, prescritores e farmácias*

### **Maria José Delgado Fagundes**

Advogada. Especialista em Saúde Pública, Direito Privado, Bioética e Healthcare Compliance. Founder e CEO da MJDFAGUNDES – Consultoria Especializada em Saúde.

---

A transformação digital da saúde vem exigindo novos mecanismos de controle, rastreabilidade e segurança das informações relacionadas aos medicamentos sujeitos a controle especial. Nesse contexto, a instituição do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), por meio da RDC nº 873/2024, representa uma das mais relevantes evoluções regulatórias promovidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nas últimas décadas.

Mais do que uma ferramenta tecnológica, o SNCR inaugura um novo modelo de governança sanitária para a prescrição de medicamentos controlados no Brasil. Seu principal objetivo é assegurar que cada receituário possua identificação única, autenticidade verificável e rastreabilidade integral, desde sua emissão até a dispensação final.

Em termos práticos, o sistema cria aquilo que pode ser definido como um verdadeiro "CPF sanitário" para cada receita, permitindo o acompanhamento individualizado de sua utilização ao longo de todo o ciclo prescricional.

### **O problema que o SNCR veio solucionar**

Até a criação do sistema, a gestão dos receituários sujeitos a controle especial ocorria de forma descentralizada. Cada Vigilância Sanitária estadual ou distrital possuía seus próprios mecanismos de concessão e controle numérico dos talonários, sem integração nacional das informações.

Embora esse modelo tenha atendido às necessidades regulatórias por muitos anos, ele apresentava limitações importantes, entre elas:

- dificuldade de rastreamento nacional das prescrições;
- vulnerabilidade a fraudes e falsificações;
- ausência de mecanismos de validação em tempo real;
- diferentes práticas administrativas entre unidades da federação;
- limitação da capacidade de monitoramento sanitário.

Na prática, uma receita emitida em determinado estado poderia ser apresentada para dispensação em outra região do país sem que houvesse um mecanismo nacional de validação de autenticidade.

O resultado era um ambiente regulatório mais suscetível a irregularidades e ao uso indevido de medicamentos sujeitos a controle especial.

### **O novo paradigma de rastreabilidade sanitária**

O SNCR substituiu essa lógica fragmentada por uma plataforma nacional centralizada, capaz de registrar, controlar e monitorar a utilização dos receituários em âmbito federal.

Desde sua implementação inicial, o sistema vem sendo utilizado pelas Vigilâncias Sanitárias estaduais, municipais e do Distrito Federal para gerenciamento das numerações concedidas aos prescritores.

A principal inovação consiste na criação de uma base nacional única que possibilita:

- controle centralizado das numerações;
- rastreabilidade individualizada das prescrições;
- monitoramento regulatório em tempo real;
- redução de fraudes documentais;
- padronização nacional dos procedimentos de controle.

Cada receituário passa a possuir histórico próprio, permitindo que sua trajetória seja acompanhada de forma muito mais eficiente pelos órgãos de vigilância sanitária.

#### **A evolução regulatória consolidada em 2026**

A implantação do SNCR ganhou novo impulso com a publicação da RDC nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025, que estabeleceu requisitos específicos para a emissão eletrônica de Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e demais prescrições sujeitas à retenção.

Posteriormente, durante a 9ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), realizada em 27 de maio de 2026, foram aprovadas alterações relevantes na norma, consolidando a estratégia regulatória para expansão do sistema em âmbito nacional.

Entre as medidas aprovadas, destaca-se a definição de **30 de setembro de 2026** como prazo limite para disponibilização da plataforma nacional do SNCR.

A partir dessa etapa, o sistema passará a atuar como fonte única e centralizada para geração das chaves de autenticação e para o controle numérico nacional dos receituários eletrônicos sujeitos à regulamentação sanitária.

Nesse novo modelo, o SNCR será responsável por receber as solicitações de numeração necessárias à emissão eletrônica dos receituários, bem como registrar sua utilização ao longo de todo o ciclo prescricional.

A medida amplia significativamente os níveis de autenticidade, integridade, rastreabilidade e transparência das prescrições, reduzindo vulnerabilidades associadas a fraudes documentais e fortalecendo a segurança do paciente.

Mais do que um sistema tecnológico, o SNCR passa a constituir uma infraestrutura regulatória nacional de confiança, alinhada aos princípios de governança digital e inteligência sanitária.

#### **A participação das farmácias e drogarias**

A evolução do sistema também ampliará a participação de farmácias, drogarias e dispensários públicos no processo de rastreabilidade das prescrições.

Quando disponibilizadas pela Anvisa, as funcionalidades destinadas aos estabelecimentos dispensadores permitirão:

- validar a autenticidade das receitas;
- confirmar a habilitação do prescritor;
- registrar eletronicamente a dispensação;
- realizar a baixa das numerações utilizadas;
- impedir a reutilização indevida de receituários.

Essa nova dinâmica fortalece a corresponsabilidade entre Estado e setor regulado, transformando farmácias e drogarias em participantes ativos da integridade do sistema.

### **Integração com plataformas de prescrição eletrônica**

Outro avanço estratégico previsto é a integração do SNCR com os sistemas de prescrição eletrônica utilizados por profissionais e instituições de saúde.

Por meio de interfaces tecnológicas (APIs), os sistemas emissores poderão se conectar diretamente ao SNCR para obtenção automática das numerações e registro das prescrições.

Esse modelo permitirá maior eficiência operacional, redução de erros e ampliação da rastreabilidade dos documentos emitidos eletronicamente.

### **O receituário físico continuará existindo?**

Sim.

A implantação do SNCR foi concebida para ocorrer de forma gradual e responsável.

A Anvisa reconhece que a transformação digital exige adaptação tecnológica dos diversos atores envolvidos. Por essa razão, foram previstos mecanismos de transição que possibilitam a convivência temporária entre processos físicos e eletrônicos.

O objetivo é assegurar continuidade assistencial e segurança regulatória durante o período de adaptação.

### **SNCR e SNGPC: sistemas complementares**

Uma dúvida frequente refere-se à relação entre o SNCR e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).

Os sistemas possuem finalidades distintas e complementares.

O SNGPC permanece responsável pelo controle da movimentação de estoque dos medicamentos sujeitos a controle especial.

O SNCR, por sua vez, concentra-se na rastreabilidade individualizada da prescrição e da utilização de cada receituário.

Enquanto o SNGPC responde à pergunta:

"Quanto medicamento entrou ou saiu do estoque?"

O SNCR responde:

"Quem prescreveu, qual numeração foi utilizada, quando a receita foi emitida e como ocorreu sua dispensação?"

Juntos, ambos os sistemas fortalecem o monitoramento sanitário e ampliam a segurança da cadeia farmacêutica.

### **O que será necessário para acesso ao sistema**

Conforme as diretrizes regulatórias atualmente divulgadas, os requisitos previstos incluem:

#### **Farmácias e dispensários públicos**

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo.

#### **Farmácias e drogas privadas**

- e-CNPJ válido;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) regular;
- estabelecimento devidamente regularizado;
- conta GOV.BR dos responsáveis legais.

#### **Plataformas de prescrição eletrônica**

- integração tecnológica com o SNCR mediante utilização das APIs disponibilizadas pela Anvisa.

Importante destacar que, neste momento, o acesso operacional ao sistema permanece restrito às Vigilâncias Sanitárias competentes.

As funcionalidades destinadas a farmácias, drogas, prescritores e demais atores da cadeia farmacêutica serão disponibilizadas gradualmente, conforme cronograma regulatório da Agência.

### **Segurança jurídica e proteção do paciente**

Sob a perspectiva jurídica e regulatória, o SNCR representa um avanço expressivo para a segurança sanitária nacional.

A rastreabilidade individualizada reduz riscos relacionados a fraudes, falsificações, reutilização indevida de receitas e desvios de medicamentos sujeitos a controle especial.

Ao mesmo tempo, amplia a segurança jurídica para prescritores, dispensadores, estabelecimentos de saúde e órgãos de fiscalização.

Mais do que uma iniciativa de digitalização, o SNCR simboliza a maturidade de um modelo regulatório baseado em transparência, rastreabilidade, inteligência de dados e proteção do paciente.

Ao centralizar nacionalmente o controle dos receituários, integrar informações e fortalecer mecanismos de validação, o Brasil aproxima-se dos mais avançados padrões internacionais de monitoramento de medicamentos sujeitos a controle especial.

O futuro da prescrição desses medicamentos será cada vez mais digital, seguro, rastreável e auditável. O SNCR é o instrumento regulatório que torna essa transformação possível.